Artigo 1º Instituir, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilân cia Sanitária - Sevisa, o Grupo Técnico para Revisão Periódica da Portaria CVS 01 de 5 de agosto de 2017 (GT Revisão).

Artigo 2º O GT Revisão de que trata o artigo 1º, será composto por representantes das unidades abaixo relacionadas:

- I Centro de Vigilância Sanitária: Divisão Técnica de Vigilância Sanitária de Produtos Rela-
- cionados à Saúde Ditep - Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho - DVST Divisão Técnica de Vigilância Sanitária de Ações sobre o Meio Ambiente - Sama
- Divisão Técnica de Vigilância Sanitária dos Servicos de
- Núcleo Técnico de Planejamento, Informação e Informática - NTPII
  - Núcleo Técnico de Toxicovigilância Setox
  - Grupo Técnico de Registro e Informação GTRI
  - II Grupos de Vigilância Sanitária (GVS)

III - Equipes Municipais de Vigilância Sanitária (VISA-M) Art. 3º O GT Revisão será coordenado por representante do Núcleo Técnico de Planejamento, Informação e Informática -NTPII do Centro de Vigilância Sanitária.

§ 1º Os representantes das áreas técnicas do CVS e GVS serão definidos pelo seu superior imediato.

§ 2º Os representantes das Equipes Municipais de Vigilância Sanitária (VISA-M) serão formalmente indicados pelo Cosems/ SP - Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado

§ 3º O CVS publicará em portaria específica a nomeação dos representantes indicados para comporem o GT Revisão.

Art. 4º A vigência da representação no GT Revisão será de um ano, a contar da data da publicação da portaria de nomeação. Cinquenta por cento dos representantes devem ser reconduzidos pelo período de mais um ano consecutivo.

Art. 5º As funções de integrante do Grupo Técnico não são remuneradas, porém são consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 6º São atribuições do Grupo Técnico, a cada período de um ano:

I – Identificar, junto ao Sevisa, as sugestões de alterações necessárias na versão vigente da Portaria CVS 1 de 5 de agosto de 2017;

II - Analisar a pertinência das sugestões de alteração recebidas III - Submeter, em consulta prévia dirigida ao Sevisa, propos-

ta de versão revisada da Portaria CVS 1 de 5 de agosto de 2017; IV - Elaborar proposta de versão atualizada do texto legal e anexos da Portaria CVS 1 de 5 de agosto de 2017.

Artigo 7º A versão revisada da Portaria CVS 1 de 5 de agosto de 2017, proposta pelo GT Revisão, terá validade de um ano a partir da data de sua publicação, devendo ser submetida a novo processo de revisão, observando ao estabelecido nos

Artigo 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

#### Portaria CVS 10, de 05-08-2017

Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de proietos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação - LTA

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), em conformidade com a Lei estadual 10.083, de 23-09-1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo e o Decreto estadual 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, considerando:

O disposto nos artigos 12 e 23 da Portaria CVS 01 de 05-08-2017, que estabelece a necessidade da avaliação físico--funcional de projetos de edificações;

Que o LTA é pré-requisito para o licenciamento de determinados estabelecimentos de interesse da saúde, conforme estabelece a Portaria CVS 01 de 5 de agosto de 2017, ou outra que vier a substituí-la;

 Oue a avaliação físico-funcional de projetos de edificações, bem como dos memoriais descritivos do projeto, da obra e das atividades, com consequente emissão do LTA, constitui importante posicionamento técnico das equipes de Vigilância Sanitária frente à legislação vigente, tendo como enfoque principal o controle do risco sanitário, bem como assegurar que a nova edificação, ampliação, reforma ou adaptação estejam de acordo com as prerrogativas da Lei;

- Que a descentralização das ações de vigilância sanitária preconizada no Sistema Único de Saúde – SUS exige padronizar critérios e procedimentos para a avaliação dos projetos de edificações destinadas às atividades de interesse à saúde

Resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a avaliação físico-funcional de projetos de edificações destinadas à prática de atividades de interesse da saúde definidas no Anexo I da Portaria CVS 01 de 05-08-2017, ou a que vier a

Parágrafo único. A avaliação do projeto, segundo os critérios e objetivos estabelecidos no Anexo I desta portaria, não dispensa sua aprovação pelos órgãos responsáveis pelo controle das edificações e uso do solo no município, como também não elimina a necessidade da observância das demais legislações e normas técnicas expedidas por órgãos federais, estaduais e municipais, referentes à salubridade e segurança dos ambientes construídos e ao saneamento ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaficando revogada a Portaria CVS 15 de 26-12-2002. ANEXO I

DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A

AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DE PROJETOS DE EDIFICA-CÕES DE ATIVIDADES DE INTERESSE DA SAÚDE

1.1. Garantir a prévia adequação física-funcional das edificações destinadas às atividades de interesse da saúde às finalidades propostas, segundo as normas técnicas gerais e específicas aplicáveis no âmbito de competência do SUS, assegurando eficiência para o desempenho das atividades, salubridade dos ambientes construídos e a proteção do meio ambiente.

1.2. Aprimorar os procedimentos de avaliação físico-funcional de forma a dar major transparência e eficiência ao processo. assegurando de antemão a compatibilidade entre a edificação e suas instalações com as atividades de interesse à saúde nela propostos.

2. OBJETOS DE AVALIAÇÃO

2.1. As edificações que abrigam atividades de interesse da saúde, cujos projetos estão sujeitos a avaliação físico-funcional por parte da vigilância sanitária, são aquelas indicadas no Anexo I (Coluna "Documentos") da Portaria CVS 01 de 05-08-2017 ou a que vier a substituí-la.

2.2. Os estabelecimentos cujas atividades constantes do anexo citado no item anterior, que não necessitam de prévia avaliação físico-funcional pela vigilância sanitária, permanecem sujeitos às normas sanitárias vigentes e são passíveis de inspeção para verificar suas condições físico-funcionais e de salubridade.

3. PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

3.1. A solicitação da avaliação físico-funcional do projeto de edificações deve ser formalizada no órgão de vigilância sanitária competente em etapa anterior ao licenciamento sanitário, de forma a atender seus propósitos de orientar previamente os interessados para adequar a edificação e suas instalações à

legislação sanitária vigente e para compatibilizá-las às exigências das atividades propostas.

3.2. A referida solicitação deve identificar a atividade de interesse à saúde a ser exercida no estabelecimento projetado, conter expressa declaração de conformidade com as normas sanitárias, de acordo com o formulário do Anexo IA desta Portaria, e estar devidamente assinada pelo responsável legal pelo estabelecimento e pelo responsável técnico pelo projeto.

4. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A SOLICITAÇÃO

4.1. O projeto deve ser apresentado em escala 1:100 (1cm para 100cm), podendo-se admitir, em casos específicos ou quando a legislação assim o exigir, outras escalas para melhor entendimento da proposta.

4.1.1. O projeto deve conter informações que permitam a avaliação físico-funcional quanto aos aspectos considerados relevantes para a perfeita compreensão da atividade proposta, de forma a prevenir riscos sanitários.

4.1.2. Além da planta baixa, o projeto deve apresentar: gráficos com a implantação das edificações, instalações e equipamentos no lote, cortes longitudinais e transversais, permitindo perfeita compreensão da circulação vertical e horizontal de pessoas, materiais e equipamentos, com foco no controle do

4.2. Ao projeto deve ser anexada a cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabili-

dade Técnica) do profissional responsável. 4.3. O projeto deve estar acompanhado de memoriais des-

critivos do projeto, da obra e das atividades. 4.3.1. Os Memoriais do Projeto e da obra são complementos das peças gráficas que caracterizam o projeto e têm por função apresentar um relato descritivo das soluções arquitetônicas propostas.

4.3.2. O Memorial de Atividades tem por função descrever processos, pessoal, equipamentos e outras informações que auxiliem a compreensão e análise da atividade a ser exercida na edificação.

4.3.3. Ambos os memoriais devem ser assinados pelo responsável legal pelo estabelecimento e pelo responsável técnico pelo projeto.

4.4. No caso de ambientes climatizados artificialmente, o responsável pelo projeto deve apresentar compromisso expresso de que o projeto executivo das instalações será elaborado de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, destacando em planta os compartimentos que serão ventilados artificialmente os pontos de captação de ar exterior, a localização dos equinentos e os acessos para limpeza de dutos e componentes.

4.5. Para projetos de cemitérios, deve ser apresentado o laudo de prospecção do solo, contendo informações do tipo de solo e do nível do lençol freático.

4.6. Em função das peculiaridades da edificação e da atividade é facultado à autoridade sanitária exigir informações, complementações, esclarecimentos e documentos sempre que julgar necessário para melhor entendimento do projeto.

4.7. O projeto, acompanhado dos memoriais, deve ser apresentado em duas vias, de forma que, após a emissão do LTA, um jogo possa ser arquivado no órgão de vigilância sanitária competente e outro devolvido ao interessado.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Comprovante de existência de rede pública de água e esgoto no local ou projeto do sistema individual, de acordo com as normas técnicas vigentes.

5.2. Licença prévia emitida pela Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB, para as atividades previstas em legislação específica. 5.3. Documento que comprove a regularidade da edificação

perante os órgãos municipais responsáveis pelo controle do uso do solo e das edificações. 5.3.1. O comprovante é dispensável se a vigilância sanitária

dispuser de fluxo integrado de análise e aprovação com os órgãos municipais citados.

6. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO FÍSICO-FUNCIONAL DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES

6.1. A avaliação físico-funcional do projeto deve ocorrer em etapa anterior ao licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde previstos no Anexo I da Portaria CVS 01 de 05-08-2017, ou outra que vier a substituí-la.

6.2. A avaliação físico-funcional de projeto deve ser realizada por equipe técnica multiprofissional do órgão de vigilância sanitária competente, conforme composição descrita no item 7 do presente anexo.

6.3. A avaliação físico-funcional de projeto deve contemplar, especialmente, aspectos relacionados ao fluxo operacional das atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento, à identificação e dimensionamento dos compartimentos, à disposição geral do mobiliário e dos equipamentos, aos acessos e às condições de saneamento do entorno.

6.3.1. Entende-se por fluxo operacional a sequencia lógica de operações presentes nas atividades desenvolvidas.

6.4. Na avaliação do projeto deve ser observado o cumpri mento das normas técnicas específicas aplicáveis às atividades desenvolvidas

6.5. A edificação que se destina a abrigar atividades de inte resse da saúde deve garantir rigorosa condição de salubridade a todos os ambientes internos e ao seu entorno imediato.

6.5.1. Entende-se por "condições gerais de salubridade" da edificação, as características referentes à iluminação e ventilação; à estanqueidade da cobertura e dos elementos de vedação; aos revestimentos dos elementos estruturais, das áreas de uso geral e das instalações sanitárias; ao isolamento térmico e acústico; às instalações de água e esgoto; aos recuos e afastamentos, bem como ao saneamento ambiental.

6.5.2. A condição de conformidade do prédio às normas gerais de salubridade das edificações é de responsabilidade do proprietário - ou de quem detenha legalmente sua posse - e do responsável técnico pelo projeto.

6.6. Deferida a solicitação, todas as pecas gráficas e descritivas que compõem o projeto devem receber o visto relativo ao deferimento, contendo data, assinatura, nome legível e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do engenheiro ou arquiteto da equipe responsável pela avaliação, e o número do LTA emitido, vinculado ao projeto.

7. EOUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

7.1. A equipe técnica multiprofissional de vigilância sanitária para fins de avaliação físico-funcional dos projetos de edificações deve ser, conforme preconizada no item 6.2 deste anexo, constituída por profissionais de nível superior, cuia formação se relacione com a atividade ou processo desenvolvido no estabelecimento objeto da análise, sendo obrigatória a participação de um profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU.

7.1.1. É facultado ao município designar equipe multiprofissional para avaliação dos projetos, composta por profissionais de outros órgãos da administração pública municipal, desde que, sob a coordenação do órgão de vigilância sanitária competente

8. LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA 8.1. A avaliação físico-funcional do projeto resulta na emissão de Laudo Técnico de Avaliação - LTA, conforme Anexo II desta portaria.

8.1.1. O LTA, ao expressar a concordância do órgão de vigilância sanitária competente a respeito da adequação da edificação à finalidade proposta, deve informar ao interessado todos os condicionantes que porventura a equipe técnica multiprofissional tenha considerado por bem apresentar.

8.1.1.1. Os condicionantes dizem respeito a determinados aspectos do projeto de edificações que merecem adequação, mas que não comprometem diretamente as finalidades de uso dos ambientes contemplados, constituindo pendências a serem verificadas pela autoridade sanitária durante as inspeções para fins de licenciamento da atividade.

8.1.2. A discordância da equipe técnica multiprofissional em relação ao projeto apresentado deve resultar em indeferimento, devidamente justificado no LTA

8.2. O deferimento ou indeferimento do solicitado deve ser publicado em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne

8.3. Quando do parecer conclusivo do solicitado, a equipe técnica deve emitir no mínimo duas vias do LTA, contendo assinatura, me legível e número do registro no respectivo conselho profissional, de todos os participantes da equipe de avaliação.

8.3.1. O LTA é parte integrante do projeto avaliado que teve sua solicitação deferida, devendo ambos seres apresentados no mento da solicitação de licenciamento do estabelecimento.

8.4. A ampliação, reforma ou adaptação em edificação com atividades de interesse da saúde implicará em nova avaliação de projeto para emissão de novo LTA.

9 COMPATIBILIDADE ENTRE PROJETO E EDIFICAÇÃO

9.1. O responsável técnico pela execução da obra deve cumprir todas as exigências definidas no LTA e na legislação sanitária rigente quanto aos aspectos construtivos, inclusive aqueles não abordados durante a avaliação físico-funcional

9.2. Caso, durante as inspeções sanitárias relativas ao licenciamento do estabelecimento, sejam identificadas situações diversas das documentadas no processo de aprovação físico-funcional do projeto de edificações e das eventuais exigências constantes do LTA, contrariando as declarações do proprietário e responsável técnico pelo projeto, será indeferida a solicitação de licenciamento e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária.

ANEXO 2 – PORTARIA CVS 10/2017 AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE INTERESSSE DA SAÚDE

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA

	PR	EENCHIMENTO OBRIGATORIO PELO SERVIÇO DE VIGILA	NCIA S	ANITARIA
	1.	Nº PROTOCOLO	2.	DATA PROTOCOLO
ı				
	3.	Nº PROCESSO DE ORIGEM		

### II – SOLICITAÇÃO

1	PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE	
4.	OBJETO DA SOLICITAÇÃO - TIPO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃ	ão a ser avaliado:
	CONSTRUÇÃO NOVA	MAMPLIAÇAO, KEFORIMA E OU ADAPTAÇÃO
5.	Nº CEVS − Registre o número do Cadastro Estadual de Vigilâ	incia Sanitária, no caso de ampliação, reforma ou adaptação:

#### III - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

6.	CNPJ / CPF
7.	RAZÃO SOCIAL / NOME
8.	NOME FANTASIA

10. TIPO LOGRADOURO

## IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

9. CEP

11. LOGRADOURO

21. ENDEREÇO PÁGINA WEB

12. №	13. COMPLEMENTO
14. BAIRRO	
15. MUNICÍPIO	
uf: SP	16. DISTRITO
17. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Le	ONGITUDE:º' Oº'" S
18. TELEFONE	19. FAX
20 ENDERECO ELETRÔNICO ( c.mail )	

# CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PREENCHIMENTO PELO REQUISITANT

VII – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGA

1.	IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	CÓDIGO CNAE:/
	DESCRIÇÃO CNAE:	

	DOCUMENTOS preenchimento pelo requisitante	
2.	DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROJETO – Assina	ıle as opções abaixo e informe a respectiva solicitação:
	JOGOS DE PLANTAS – Nº Folhas	OUTROS – Especifique:
	■ MEMORIAL DE PROJETO – Nº Folhas	
	■ MEMORIAL DE ATIVIDADE – N° Folhas	
	☐ ART N°	

PREENCHIMENTO PELO F	REQUISITANTE	
3. RESPONSÁVEL LEGAL		
CPF	LOGRADOURO	
N° COMPLEMENTO	BAIRRO	
MUNICÍPIO		UF: SP
DISTRITO	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	FAX	





☐ CRE		CO PELO PROJETO	LOGRADOURO	SELHO DE CLASSE		UF:
CPF  Nº			LOGRADOURO	SELHO DE CLASSE		UF:
Nº	COMPLEMEN	NTO				
MUNICÍPIO _	COMPLEMEN	NTO	BAIRRO			
			CEP			_
DISTRITO			ENDEREÇO ELETRÔNIC	0		
TELEFONE			FAX			
MPETENTE		IAMOS A PRES	ENTE DECLARAÇÃO.			
//	/					DAT
				-		
				ATURA RESPONSÁVEL TÉCN		
INATURA RESPO	NSÁVEL LEGAL		ASSIN		NICO	
XO 3 – POR	nsável legal TARIA CVS DE AVALIA		ASSIN	- Control Eur	VICO	
XO 3 – POR DO TÉCNICO IA 1	Taria CVS ) de avalia	AÇÃO – LTA <b>– Sistema o</b>	ASSIN de Informação em Sistema Único de Si	Vigilância San		
(O 3 – POR	TARIA CVS		ASSIN	- Control (Col	NICO	

N.º PROCESSO: N.º PROTOCOLO:	000.000.000.000/00	DATA DO DECTOCOLO: ANIGORA
	000.000.000.000/00	DATA DO PROTOCOLO: 00/00/0000
TIPO DE ESTABELECIMENTO: CNAE-ATMIDADE ECONÔMICA ESTABELECIMENTO:	(DESCRIÇÃO) 0000-0/00 (DESCRIÇÃO)	
PROJETO AVALIADO:	(EDIFICAÇÃO NOVA/AMPLIAÇÃO, REFOR	MA. ADAPTAÇÃO)
		11
NOME OU RAZÃO SOCIAL:	(NOME)	
NOME FANTASIA:	NOME)	
CPF / CNPJ:	000.000.000/0000.00	
LOGRADOURO:	(NONAE)	NÚMERO: 000
COMPLEMENTO:	(TIPO)	
BAIRRO: MUNICÍPIO	(NOME)	
CEP:	(NOME) 00.000-000	UF: SP
GEF.	00.000-000	UF. <b>3F</b>
RESPONSÁVEL LEGAL:	(NOME)	
CPF:	000.000.000-00	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:	(NOME)	
CPF:	000.000.000-00	UF: SP
CREA / CAU Nº:	(Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO)	
RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO:		
(TEXTO)		

N. °LTA 000.000.000-00 INDEFERIDO: DEFERIDO: DATA: 00/00/0000 RELATÓRIO SUCINTO DE AVALIAÇÃO (cont.): (TEXTO) CONDICIONANTES DO PROJETO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AVALIAÇÃO DO PROJETO: NOME: (NOME DO COORDENADOR DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO) ASSINATURA: CREA ou CAU (Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO) UF: (SIGLA) 000.000.000-00 NOME: (NOME) ASSINATURA: CPF: 000.000.000-00 CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO) UF: (SIGLA) NOME: (NOME) ASSINATURA: CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO) UF: (SIGLA) NOME: (NOME) ASSINATURA: UF: (SIGLA) CPF: 000.000.000-00 CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO) NOME: (NOME) ASSINATURA: CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO) UF: (SIGLA) NOME: (NOME) ASSINATURA: UF: (SIGLA) CPF: CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO) NOME: (NOME) ASSINATURA: CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO) UF: (SIGLA) NOME: (NOME) ASSINATURA: UF: (SIGLA) CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO)

#### Comunicado CVS - 40, de 10-8-2017

(NOME)

000.000.000-00

NOME

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária (CVS), da Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD), da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES SP), considerando:

CONSELHO PROFISSIONAL (SIGLA E Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO)

ASSINATURA:

UF: (SIGLA)

- A Portaria CVS 01, de 05-08-2017
Comunica às equipes de vigilância sanitária que devem ser aplicados os valores das Taxas de Fiscalização de Serviços Diversos, conforme TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE – Taxas 2017 (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), anexa.

Os referidos valores das Taxas estão baseados na Lei Estadual 15.266, de 23-12-2013 e, no Comunicado CAT 20, de 21-12-2016 (D.O. 238 de 21-12-2017), que determina o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em R\$ 25,07, para o período de 18 de inspire o 21 13 2017 de 1º de janeiro a 31-12-2017.

## TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO CNAE - TAXAS 2017

	des relacionadas a produtos de interesse à saúde:			
	CNAE	TA	AXA	
Código	Descrição	Código	Valor (R	
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1.1.1.1	2.75	
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	1.1.1.2	2.75	
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	1.1.1.3	2.75	
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1.1.1.4	2.75	
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	1.1.1.5	2.75	
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	1.1.1.6	2.75	
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	1.1.1.7	2.75	
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS (INDÚSTRIA)	1.1.1.8.1	2.75	
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS (SORVETERIA)	1.1.1.8.2	1.10	





ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1.1.1.9	2.757,70
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	1.1.1.10	2.757,70
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	1.1.1.11	2.757,70
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	1.1.1.12	2.757,70
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO	1.1.1.13	2.757,70
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	1.1.1.14	2.757,70
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1.1.1.15	2.757,70
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1.1.1.16	2.757,70
1069-4/00	MOAGEM DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.1.1.17	2.757,70
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO	1.1.1.18	2.757,70
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO	1.1.1.19	2.757,70
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	1.1.1.20	2.757,70
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	1.1.1.21	2.757,70
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	1.1.1.22	2.757,70
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ	1.1.1.23	2.757,70
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	1.1.1.24	2.757,70
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	1.1.1.25	827,31
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1.1.1.26	2.757,70
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	1.1.1.27	2.757,70
1093-7/02	PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	1.1.1.28	2.757,70

1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1.1.1.29	2.757,
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	1.1.1.30	2.757,
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1.1.1.31	2.757,
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	1.1.1.32	2.757,
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	1.1.1.33	2.757,
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO	1.1.1.34	2.757,
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	1.1.1.35	2.757,
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	1.1.1.36	2.757,
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.1.1.37	2.757,
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	1.1.1.38	2.757,
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS EM DEPÓSITO FECHADO	1.1.1.39	827,
1.1.2. II	NDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	1.1.2.1	2.757,
1121-6/00	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA MINERAL EM DEPÓSITO FECHADO	1.1.2.2	827,
1.1.3. II	NDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	1.1.3.1	2.757,
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1.1.3.2	2.757,
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE ADITIVOS PARA	1.1.3.4	827,

1.1.4. II	NDÚSTRIA DE EMBALAGENS PARA ALIMENTOS		
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1.1.4.1	2.75
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO	1.1.4.2	2.75
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	1.1.4.3	2.75
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.	1.1.4.4	2.7:
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	1.1.4.5	2.75
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1.1.4.6	2.75
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	1.1.4.7	2.75
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.1.4.8	2.75
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	1.1.4.9	2.7
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS EM DEPÓSITO FECHADO	1.1.4.10	8:
1.1.5. II	NDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE	,	
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1.1.5.7	2.7
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.1.5.1	2.7
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1.1.5.2	2.7
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.1.5.3	2.75
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.1.5.4	2.7
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	1.1.5.5	2.7
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	1.1.5.6	2.75

3250-7/05	PARA FABRICAÇÃO	1.1.5.8.1	2.757,70
3250-7/05	PARA UNIDADES DE ESTERILIZAÇÃO	1.1.5.8.2	1.930,39
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	1.1.5.9	2.757,70
3250-7/07	PARA FABRICAÇÃO	1.1.5.9	2.757,70
3250-7/07	PARA UNIDADES DE ESTERILIZAÇÃO	1.1.5.8.2	1.930,39
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	1.1.5.10	2.757,70
3292-2/02	PARA FABRICAÇÃO	1.1.5.10	2.757,70
3292-2/02	PARA UNIDADES DE ESTERILIZAÇÃO	1.1.5.8.2	1.930,39
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EM DEPÓSITO FECHADO	1.1.5.11	827,31
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS	1.1.5.12	827,31
1.1.6. I	NDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E P	PERFUMES	
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1.1.6.1	2.757,70
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1.1.6.2	2.757,70
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1.1.6.3	2.757,70
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	1.1.6.4	2.757,70
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS  ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES EM DEPÓSITO FECHADO	1.1.6.4	2.757,70 827,31
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE COSMÉTICOS,		
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES EM DEPÓSITO FECHADO NDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS		
1.1.7. 1	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES EM DEPÓSITO FECHADO  NDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS  FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	1.1.6.5	827,31
1.1.7. II 2052-5/00	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES EM DEPÓSITO FECHADO  NDÚSTRIA DE SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS  FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	1.1.6.5	827,31 2.757,70

1.1.5.8

3250-7/05 FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA





Jao i auit	0, 127 (134)	Diano	Official Po
1.1.8. II	NDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS		
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	1.1.8.1	2.757,70
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.1.8.2	2.757,70
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.1.8.3	2.757,70
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	1.1.8.4	2.757,70
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	1.1.8.5	2.757,70
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS EM DEPÓSITO FECHADO	1.1.8.6	827,3
1.1.9. II	NDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS		
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	1.1.9.1	2.757,7
	ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO DE FARMOQUÍMICOS EM DEPÓSITO FECHADO	1.1.9.2	827,3
	NDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DI UTLIZAÇÃO DE PRECURSORES	VERSOS COM	
1.1.11.	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	1.1.11.1	1.103,0
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	1.1.11.2	1.103,0
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	1.1.11.3	1.103,0
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	1.1.11.4	1.103,0
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS	1.1.11.5	1.103,0
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	1.1.11.6	1.103,0
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADAS	1.1.11.6	1.103,0
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	1.1.11.7	1.103,0
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1.1.11.8	1.103,0
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUINAS E DERIVADOS	1.1.11.9	1.103,0
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1.1.11.10	1.103,0
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR	1.1.11.11	1.103,0
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1.1.11.12	1.103,0
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	1.1.11.13	1.103,0
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1.1.11.14	1.103,0
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.1.11.15	1.103,0
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1.1.11.16	1.103,0
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	1.1.11.17	1.103,0
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	1.1.11.18	1.103,0
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1.1.11.19	1.103,0
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1.1.11.20	1.103,0
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	1.1.11.21	1.103,0
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS,	1.1.11.22	
4637-1/07	BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1.1.11.22	1.103,0

Executivo - Se	eção I quarta-fei	ra, 16 de ago	sto de 2017
	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS		
4637-1/99		1.1.11.23	1.103,08
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA QUE ARMAZENA  EMPRESA MEDORTA DONA CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE  ENTRA EL ACOLA DEL CALLEGO ENTRA EL ACOLA DE	1.1.11.23	1.103,08
4637-1/99	EMPRESA IMPORTADORA QUE CONTRATA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	1.1.1.39	827,31
4637-1/99	DEPÓSITO FECHADO	1.1.1.39	827,31
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1.1.11.24	1.103,08
4639-7/01 4639-7/01	EMPRESA IMPORTADORA QUE CONTRATA LOCAL DE ARMAZENAMENTO     DEPÓSITO FECHADO	1.1.1.39 1.1.1.39	827,31 827,31
	COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS/ PRODUTOS	_	
	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS		
4645-1/01		1.1.12.1	827,31
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1.1.12.2	827,31
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	1.1.12.3	827,31
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS	1.1.12.4	827,31
1.1.13.	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS	DE HIGIENE E	PERFUMES
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1.1.13.1	827,31
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.1.13.2	827,31
1.1.14.	COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁ	RIOS	
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	1.1.14.1	827,31
1.1.15.	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1.1.15.1	
4644-3/01	COM FRACIONAMENTO	1.1.15.1.1	1.103,08
4644-3/01	SEM FRACIONAMENTO	1.1.15.1.2	827,31
1.1.16.	COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRO	ODUTOS	
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.1.16.1	
4691-5/00	PARA COMÉRCIO ATACADISTA	1.1.16.1	827,31
4691-5/00	PARA EMPRESA IMPORTADORA QUE CONTRATA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	1.1.16.1	827,31
4691-5/00	PARA DEPÓSITO FECHADO	1.1.16.1	827,31
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	1.1.16.2	
4693-1/00	PARA COMÉRCIO ATACADISTA	1.1.16.2	827,31
4693-1/00	PARA EMPRESA IMPORTADORA QUE CONTRATA LOCAL DE ARMAZENAMENTO	1.1.16.2	827,31
4693-1/00	PARA DEPÓSITO FECHADO	1.1.16.2	827,31
1.1.17.	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS		
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	1.1.17.1	1.930,39
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	1.1.17.2	1.930,39
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS	1.1.17.3	827,31
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA	1.1.17.4	827,31
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	1.1.17.5	827,31
4701 1/04			
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1.1.17.6	551,54
4721-1/04	SEMELHANTES	1.1.17.6	827,31
	SEMELHANTES  COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE		
4722-9/01	SEMELHANTES  COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE  PEIXARIA	1.1.17.7	827,31
4722-9/01 4722-9/02	SEMELHANTES  COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE  PEIXARIA  COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	1.1.17.7	827,31 827,31

4729-6/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJA DE CONVENIÊNCIA

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1.1.17.12

1.1.17.11

551,54





5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	1.1.17.13	1.103,0
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	1.1.17.14	1.103,
5611-2/03	LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	1.1.17.15	827,
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	1.1.17.16	827,
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	1.1.17.17	2.757,
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	1.1.17.18	1.103,
5620-1/03	CANTINA – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO	1.1.17.19	827,
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	1.1.17.20	1.103,
1.1.18.	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	1	
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1.1.18.1	
4771-7/01	DROGARIA	1.1.18.1.1	1.103,
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	1.1.18.2	1.378,
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	1.1.18.3	1.103,0
4771-7/03	• ERVANARIA	1.1.18.1.2	827,
4771-7/03	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - HOMEOPÁTICA	1.1.18.3	1.103,
1.1.19.	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS		
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1.1.19.1	827,
1.1.20.	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS REI	ACIONADOS À	SAÚDE
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	1.1.20.1	827,
1.1.21.	DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE		

5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMISSÃO DE WARRANT)	1.1.21.1	827,3
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS	1.1.21.2	827,3
1.1.22.	TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAÚDE	·	
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	1.1.22.1	827,3
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1.1.22.2	827,3
1.1.23.	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTER	RILIZAÇÃO	
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	1.1.23.1	1.103,0
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.1.23.2	
8129-0/00	PARA SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PRODUTO PARA SAÚDE	1.1.23.2	1.103,0
8129-0/00	PARA SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR RADIAÇÃO IONIZANTE DE PRODUTO PARA SAÚDE, COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO	1.1.23.2	1.103,0
8129-0/00	PARA SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO DE PRODUTO PARA SAÚDE, COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO	1.1.23.2	1.103,
U <b>EQUIP</b> .	DADES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERV AMENTOS DE SAÚDE RESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE	VIÇOS DE SA	ÚDE E
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS	1.2.1.2	
8610-1/01	ATÉ 50 (CINQUENTE) LEITOS	1.2.1.2.1	1.103,0
8610-1/01	DE 51 (CINQUENTA E UM) A 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) LEITOS	1.2.1.2.2	1.930,
8610-1/01	MAIS DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) LEITOS	1.2.1.2.3	2.757,
8610-1/01	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	1.2.1.2.4	827,3
0/10 1/01			4.050

8621-6/01	UTI MÓVEL	1.2.1.4	1.10
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	1.2.1.5	1.10
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	1.2.1.6	27
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	1.2.1.7	1.10
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	1.2.1.8	82
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	1.2.1.9	41
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	1.2.1.10	
8630-5/04	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	1.2.1.10.1	41
8630-5/04	DEMAIS ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS	1.2.1.10.2	9
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	1.2.1.11	82
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	1.2.1.12	82
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	1.2.1.13	55
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	1.2.1.14	55
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	1.2.1.15	1.37
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	1.2.1.16	55
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	1.2.1.17	1.10
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	1.2.1.18	1.10
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESONÂNCIA MAGNÉTICA	1.2.1.19	1.10
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.2.1.20	1.10
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	1.2.1.21	1.10
8640-2/10	SERVICO DE QUIMIOTERAPIA	1.2.1.22	82

8640-2/11	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA	1.2.1.23	827,3
8640-2/12	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	1.2.1.24	
8640-2/12	PARA SERVIÇOS E INSTITUTOS DE HEMOTERAPIA	1.2.1.24.1	1.378,8
8640-2/12	PARA AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS	1.2.1.24.2	551,
8640-2/12	PARA POSTOS DE COLETA	1.2.1.24.3	275,
8640-2/13	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA	1.2.1.25	1.103,
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	1.2.1.26	689,
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.2.1.27	1.103,
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	1.2.1.28	413,
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	1.2.1.29	413,
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	1.2.1.1	413,
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	1.2.1.30	413,
8650-0/04	PARA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA	1.2.1.30.1	827,
8650-0/04	PARA CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA	1.2.1.30.2	401,
8650-0/04	CENTRO OU NÚCLEO DE REABILITAÇÃO	1.2.1.30.1	827.
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	1.2.1.31	413
8650-0/05	CLÍNICAS DE TERAPIA OCUPACIONAL	1.2.1.31.1	827.
8650-0/05	CONSULTÓRIO DE TERAPIA OCUPACIONAL	1.2.1.31.2	401,
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	1.2.1.32	413,
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.2.1.33	413,
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	1.2.1.34	551,
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	1.2.1.35	689.
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	1.2.1.36	413,
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	1.2.1.37	413,



8610-1/02 ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8610-1/01 • FÁRMACIA POPULAR

8610-1/02 • DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS



1.378,85

1.103,08

827,31

1.2.1.2.5

1.2.1.3

1.2.1.3.1

<b>44 –</b> São Paul	o, 127 (154)	Diário	<b>Oficial</b> Pode
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	1.2.1.39	827,31
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	1.2.1.41	551,54
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	1.2.1.42	827,31
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICÍLIO	1.2.1.43	827,31
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	1.2.1.44	551,54
1,2,2, E	QUIPAMENTOS DE SAÚDE	·	
	EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA	1.2.2.1	551,54
	EQUIPAMENTO DE RADIOTERAPIA	1.2.2.2	827,31
1.3. DEMA	IS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE	l	
1.3.1. P	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.3.1.1	827,31
3600-6/01	PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.3.1.1	827,31
3600-6/01	PARA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.3.1.1	827,31
3600-6/02		1.3.1.2	827,31
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	1.3.1.3	827,31
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO – EXCETO A GESTÃO DE REDES	1.3.1.4	827,31
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	1.3.1.5	827,31
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	1.3.1.6	827,31
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	1.3.1.7	827,31
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	1.3.1.8	827,31
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	1.3.1.9	827,31
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS – EXCETO ALUMÍNIO	1.3.1.10	827,31
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	1.3.1.11	827,31
3839-4/01	USINA DE COMPOSTAGEM	1.3.1.12	827,31
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.3.1.13	827,31
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	1.3.1.14	827,31
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS – EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	1.3.1.15	827,31
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	1.3.1.16	827,31
4729-6/01	TABACARIA	1.3.1.35	551,54
5590-6/02	CAMPING	1.3.1.17	827,31
5590-6/99	OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.3.1.18	827,31
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	1.3.1.19	827,31
8412-4/00	REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	ISE	NTO
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	1.3.1.20	551,54
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	1.3.1.21	551,54
8730-1/01	ORFANATOS	1.3.1.22	551,54
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	1.3.1.23	551,54
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.3.1.24	551,54

ccativo 50	quarta ren	ra, ro ac age	
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	1.3.1.26	827,31
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.3.1.27	827,31
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS	1.3.1.28	827,3
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	1.3.1.29	827,3
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	1.3.1.30	827,3
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	1.3.1.33	827,3
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.3.1.34	827,3
3.2. PRESTAÇ	ÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS		
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	1.3.2.1	551,5
1.3.3. 0	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE		
3250-7/06		1.3.3.1	551,5
4773-3/00	. , , , , ,	1.3.3.2	551,5
	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	1.3.3.3	827,3
	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		
		1.3.3.11	551,5
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS  ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA	1.2.1.40	551,5
8720-4/99	MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.2.1.45	551,5
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	1.3.3.4	551,5
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	1.3.3.5	827,3
9601-7/03	TOALHEIROS	1.3.3.6	827,3
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA	1.3.3.7	551,5
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	1.3.3.8	551,5
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	1.3.3.9	827,3
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	1.3.3.10	551,5
.4. DEMAI	IS ESTABELECIOMENTOS		
	DEMAIS ESTABELECIOMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO	1.4.1	965
5. DEMAI	IS ATIVIDADES		
	RUBRICA DE LIVROS	1.5.1	
	ATÉ 100 (CEM) FOLHAS	1.5.1.1	82,7
	DE 101 (CENTO E UMA) a 200 (DUZENTAS) FOLHAS     ACIMA DE 200 (DUZENTAS) FOLHAS	1.5.1.2	124
	ACIMA DE 200 (DUZENTAS) FOLHAS  TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1.5.1.3	151,
	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	1.5.3	
	ATÉ 5 (CINCO) NOTAS	1.5.3.1	55,1
	POR NOTA A ACRESCER  CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME	1.5.3.2	0,4
	ESTABELECIDO NO ARTIGO 124 DA PORTARIA SVS/MS 6/99		137,
	LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO  • ATÉ 100 (CEM) M <sup>2</sup>	1.5.5.1	275,
	ATE 100 (CEM) M <sup>2</sup> DE 101 (CENTO E UM) ATÉ 500 (QUINENTOS) M <sup>2</sup>	1.5.5.2	551,
	ACIMA de 500 (QUINHENTOS) M <sup>2</sup>	1.5.5.3	827,3



9311-5/00 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE



1.3.1.25

827,31